



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 14996/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/71513/2011
PROTOCOLO	: 1163476
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO
JURISDICIONADO E/OU	: ADÃO PEDRO ARANTES
INTERESSADO (A)	
TIPO DE PROCESSO	: CONCURSOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONCURSO PÚBLICO – REALIZAÇÃO EM PERÍODO QUE NÃO HAVIA REGULAMENTAÇÃO SOBRE A APRECIÇÃO DA FORMALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO NESTE TRIBUNAL – ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

Versam os autos sobre a apreciação do Concurso Público de Provas e Títulos realizado pelo Município de Rochedo, Edital nº 2/2011.

Ao examinar os documentos presentes nos autos, o Corpo Técnico da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária sugeriu o arquivamento do processo referente ao Concurso Público, conforme consta do **DESPACHO DSP-DFAPGP –33136/2019** (fls. 658).

O Ministério Público de Contas manifestou-se por meio do Parecer **PAR - 3ª PRC – 19205/2019** (fl. 659), no qual acompanhou o entendimento da equipe técnica, opinando pelo arquivamento dos autos em apreço.

É o relatório.

Analisando os autos, observa-se que Concurso Público iniciou no ano de 2011, portanto, antes da vigência do antigo Regimento Interno desta Corte, (Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013), o qual estabelecia em



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

seu artigo 146 a apreciação de processo referente ao Concurso Público, quanto ao aspecto de legalidade do procedimento.

Entretanto, na época da abertura do referido edital, a documentação referente a essa modalidade de contratação era enviada ao Tribunal para efeito de composição do bando de dados do Órgão, auxiliando as análises das admissões correspondentes, consultas e fiscalizações realizadas, estando desobrigado do cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 76/2013.

Assim, considerando que o ato foi praticado no período em que não havia regulamentação sobre a apreciação da formalização do concurso público neste Tribunal, conclui-se pelo arquivamento dos presentes autos, em face do brocardo latim "*tempus regiti actum*".

Diante disso, com fundamento na legislação vigente à época, **DECIDO:**

I - pelo **ARQUIVAMENTO** deste processo, referente ao concurso público realizado pela Prefeitura Municipal de Rochedo no ano de 2011, com fundamento no artigo 4º, I, "f", c/c art. 11, V, "a", do Regimento Interno, Resolução TCE/MS nº 98/2018;

II - pela **PUBLICAÇÃO** desta decisão e intimação dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I e II, da Lei Complementar nº 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 03 de dezembro de 2019.

AGM

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA